

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 937/XIII/3.ª \(PEV\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	937/XIII/3.ª
Proponente/s:	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes” (PEV)
Assunto:	Alarga a abrangência das regras de rotulagem para os alimentos geneticamente modificados
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se, em razão da matéria
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Agricultura e Mar (7.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Notas:

1-Esta iniciativa altera o [Decreto – Lei n.º 72/2003, de 10 de abril](#), “*Regula a libertação deliberada no ambiente de organismos geneticamente modificados (OGM) e a colocação no mercado de produtos que contenham ou sejam constituídos por OGM, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2001/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Março*”, que inclui referência às regiões autónomas e em cujo processo legislativo foram ouvidos os respetivos órgãos de governo próprio.

2-Sobre matéria relacionada deram entrada os [Projeto de Lei n.º 936/XIII/3.ª \(PEV\)](#), “*Impede o cultivo e a libertação deliberada em ambiente de Organismos Geneticamente Modificados (OGM)*” e [938/XIII/3.ª \(PCP\)](#), “*Regula o cultivo de variedades agrícolas geneticamente modificadas (OGM)*”.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane

DAPLEN (ext. 11410)
4 de julho de 2018